



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER n° 115/2021

PROCESSO N° 060/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO DE NOVO WEBSITE
INSTITUCIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL, MANUTENÇÃO MENSAL,
SERVIDOR DE E-MAIS E HOSPEDAGEM.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO encaminhou a esta Assessoria, em 09/04/2021, o Processo n.º 060-2021, indagando sobre possibilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVO WEBSITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO MENSAL, SERVIDOR DE E-MAIS E HOSPEDAGEM, com dispensa de licitação.

A contratação foi solicitada pela Assessoria de Comunicação, por meio do Memorando Interno ASS.COM n° 002/2021, com a justificativa de que a contratação visa modernização do Website, com a implantação de novas tecnologias com fins a disponibilizar à comunidade em geral maior gama de recursos para divulgação das potencialidades do município, bem como facilitar o acesso às informações oficiais de transparência pública.

Junto ao pedido de contratação, estão apresentados orçamentos de 03 empresas prestadores dos serviços a serem contratados, quais sejam, LC COMUNIC, inscrita no CNPJ n° 07.001.717/0001-05; IKON COMUNICAÇÃO INTELIGENTE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.647.609/0001-12; e, KEMPELI DESIGNE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ n° 14.669.503/0001-69.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



O melhor orçamento foi apresentado pela empresa LC COMUNIC, inscrita no CNPJ nº 07.001.717/0001-05, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o desenvolvimento do novo website e o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais mensais) para manutenção mensal e sistemas de email.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária, na Ação 2011 (Divulgações e Publicações), Despesa 3.3.90.40 (Serviços de tecnologia da informação e comunicação), Recurso 1 (Livre).

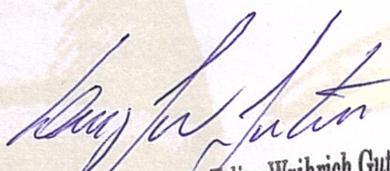
Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 16 de junho de 2021.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826